PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 061/09
Folha 002
Assinatura

Ofício n.º 69 /Gab/09

Ouro Preto do Oeste, 05 de fevereiro de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 123 de 05 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o termo inicial da contagem do prazo de que trata o art. 3º da Lei nº 991, de 06 de fevereiro de 2004 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Protocolo nº 079
Recebido em 05/02/09
Às 13:30 Horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 061/09
Folha 003
Assinatura

Mensagem n.º 29/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores, a presente proposição tem como objetivo estabelecer o termo inicial da contagem de prazo a que se refere o art. 3º da Lei 991, de 06 de fevereiro de 2004.

A norma legal autorizou o Poder Executivo a doar o imóvel denominado Lote 135 da Quadra 68 do Setor 03, à Igreja Assembléia de Deus, estabelecendo o art. 3º sobre o prazo para efetiva ocupação e edificação, como sendo de dois anos. Entretanto, a referida norma não estabeleceu o termo inicial da contagem de prazo, dificultando assim a sua interpretação, pois não se sabe se o prazo inicia após a vigência da lei, ou após a outorga da escritura de doação.

A entidade religiosa, ao procurar regularizar a propriedade do imóvel, encontrou obstáculos no Cartório de Registro de Imóveis, pois a omissão na lei a respeito do prazo deixa dúvidas acerca de sua interpretação.

A matéria que se apresenta, tem por objetivo sanar a omissão, estabelecendo o termo inicial da contagem do prazo como sendo o da publicação da lei.

Com estas razões, sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 061/09
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 127, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009

"DISPÕE SOBRE O TERMO INICIAL DA CONTAGEM DE PRAZO DE QUE TRATA O ART. 3º DA LEI Nº 991, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004 E DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para todos os efeitos legais, o termo inicial de contagem do prazo de que trata o art. 3º da Lei nº 991, de 06 de fevereiro de 2004, inicia-se após a publicação desta Lei.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados em conformidade com a Lei nº 991, de 06 de fevereiro de 2004.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 05 de fevereiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra —0—
Sessão Ordinaria Horas 18:30
Em 25 de 02 de 2009

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra —0—
Sessão Extraordin Horas 20:30
Em 25 de 02 de 2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Proc. 06/69
Folha 003
Assinatura

LEI N º 991, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO À IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 04.380.622/0001-43, o imóvel urbano denominado Lote 135, Quadra 68, Setor 03, com área aproximada de 709,72 m^2 (setecentos e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados).

Art. 2º O imóvel, objeto da doação, somente poderá ser utilizado para fins a que é destinada a instituição.

Art. 3º O prazo para a efetiva ocupação, com a edificação das instalações necessária para a sua utilização, é de dois anos, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 06 de fevereiro de 2004, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO